



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Revisão de Aposentadoria  
voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos  
integrais. Regularidade e concessão  
de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03335/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-12405/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **JOSEFA DE FÁTIMA DE QUEIROZ DIAS**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 1 A VI.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **59 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **64.741-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 1088 de 06/06/2013 (fls. 34).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 16 de Junho de 2013 (fls. 36).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria – A – n° 809, com fundamento no artigo 40.º§1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o art. 1º da Lei n° 10.887/04. Após a revisão, esta fundamentação passa a ter como fundamento o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA DE FÁTIMA DE QUEIROZ DIAS, formalizado pela Portaria-A- N° 1088 de 06/06/2013 (fls. 34).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA DE FÁTIMA DE QUEIROZ DIAS, formalizado pela Portaria-A- N° 1088, constante às fls. 34, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Julho de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO